

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2025

Institui o mês de Prevenção à Síndrome Metabólica Infantil - “Mês Laranja” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Mês Laranja” - Mês Estadual de Prevenção à Síndrome Metabólica Infantil, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Artigo 2º - O “Mês Laranja” tem como objetivos:

I- Promover Campanhas educativas sobre obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças metabólicas na infância, com foco em prevenção, diagnóstico precoce e orientação familiar;

II - Realizar triagens, exames gratuitos e avaliações de saúde em escolas, posto de saúde e comunidades, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade;

III - Oferecer palestras, oficinas e atividades lúdicas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e autocuidado, com participação de profissionais de saúde, educadores e entidades comunitárias;

IV - Incentivar o envolvimento das famílias, igrejas e escolas na promoção de hábitos saudáveis e no acompanhamento de desenvolvimento das crianças;

V - Divulgar dados e resultados das ações para subsidiar políticas públicas de saúde e educação infantil.

Artigo 3º - As ações do “Mês de Laranja” poderão ser realizadas em parceria com secretarias municipais de saúde e educação, universidades, hospitais, igrejas, associações de pais e mestres, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes para a produção e distribuição de materiais educativos, realização de exames, capacitação de profissionais e avaliação dos resultados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome metabólica infantil, que engloba obesidade, diabetes e hipertensão em crianças, é um problema de saúde pública e crescente e subdiagnosticado. O aumento do sedentarismo, da má alimentação e do uso excessivo de telas tem agravado o quadro, trazendo consequências graves para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças.

O “Mês Laranja” propõe uma abordagem inovadora e integrada, promovendo triagens, exames gratuitos, campanhas educativas e o envolvimento de toda a comunidade escolar, familiar e religiosa. O objetivo é prevenir doenças, promover hábitos saudáveis e garantir o diagnóstico precoce, especialmente entre as crianças mais vulneráveis.

A iniciativa é inédita no Estado de São Paulo, completando ações já existentes e fortalecendo a rede de proteção à infância. Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em benefício da saúde e do futuro das nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/5/2025.
Marta Costa – PSD

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.05.06.2.1.16.6.30.1056892
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>